

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2021 de 22 de janeiro de 2021

O estado emergência de saúde pública que se vive atualmente na Região Autónoma dos Açores e no mundo, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia, tem exigido das autoridades a assunção de medidas adequadas à contenção do surto do coronavírus SARS-CoV-2 que provoca aquela doença.

Essas medidas, no entanto, têm tido efeitos diretos que afetam a economia regional, nacional e mundial, de forma rápida e gradual.

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 144/2020, de 18 de maio, o Conselho do Governo Regional, suspendeu o dever de pagamento das taxas de ocupação das licenças de utilização do domínio público aeroportuário, bem como, o dever de pagamento das taxas de publicidade da Aerogare Civil das Lajes e emanou, ainda, orientações à concessionária SATA - Gestão de Aeródromos, S. A. para suspender o dever pagamento das taxas de publicidade, sendo cometida à Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, membro do XII Governo Regional dos Açores, a competência de aprovar as referidas suspensões o dever de pagamento, na forma de isenções, as quais foram aprovadas pelas Portarias n.º 77/2020, de 22 de junho, e n.º 150/2020, de 22 de outubro.

Tais isenções vigoraram pelo período compreendido entre 16 de março e 31 de dezembro de 2020.

Atendendo ao estado atual da situação pandémica que se vive na Região, mostra-se necessário continuar a adotar medidas excecionais de auxílio às atividades exercidas nos aeroportos, aeródromos e aerogares na Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro, na sua redação em vigor, e com a Portaria n.º 82/2006, de 9 de novembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Manter a suspensão do dever de pagamento, na forma de isenção, das taxas de ocupação das licenças de utilização do domínio público aeroportuário previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 35 /2002/A, de 21 de novembro e fixadas na Portaria n.º 82/2006, de 9 de novembro, na sua redação em vigor.

2. Manter a isenção do pagamento das taxas de publicidade da Aerogare Civil das Lajes nos termos definidos no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro.

3. Determinar, enquanto entidade concedente, que a concessionária e entidade gestora aeroportuária dos aeroportos, aeródromos e aerogares previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 35 /2002/A, de 21 de novembro não referidos no número anterior, mantenha a isenção do pagamento das taxas de publicidade.

4. Cometer ao Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, a atribuição de aprovar, mediante por portaria, no âmbito das respetivas competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35 /2002/A, de 21 de novembro, as isenções referidas nos números anteriores.

5. As isenções de pagamento estabelecidas nos termos dos números anteriores têm efeito no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de maio de 2021.

6. O Governo Regional avalia, consoante o evoluir da situação pandémica, a eventual prorrogação das isenções previstas na presente resolução.

7. A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, 20 de janeiro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.